| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-3585/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8875/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1514033 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIA DE ESTADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | RESERVA REMUNERADA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : | ANTONIO FERREIRA MARQUES |

EMENTA. TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à transferência de servidor, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através do Decreto "P" n° 2.307, de 27 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial n° 8.689, de 4 de junho de 2014, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA - 3552/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a reserva remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, I, artigo 89, II, artigo 91, II, "a", artigo 47, II e artigo 54, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3027/2015 (peça 3) opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, ambos da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de transferência *ex officio* para a reserva remunerada do servidor ANTÔNIO FERREIRA MARQUES, inscrito no CPF/MF n° 294.700.481-72 (Cargo – Subtenente PM);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**